



EDITAL DE PADRONIZAÇÃO Nº 01/2022
Processo administrativo nº 22.311/2021

O Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão de Padronização, Portaria nº 869/2021 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.133/21, torna público pelo presente edital que está procedendo estudos e verificações, nos autos do processo administrativo nº 22.311/2021, com base na Lei 8.666/93 e no Decreto nº 18/2022, de 14 de janeiro de 2022, com o fim de padronização de lâmpadas led para iluminação pública, braços para luminárias, relés e outros componentes e está aberto prazo conforme segue, para envio de catálogos, prospectos, estudos técnicos, amostras e outros por partes de interessados com o fim de instrução do processo e definição de padrão.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Os objetos da padronização são os bens descritos no Anexo I, os quais apresentam, naquele documento, descritivo mínimo decorrente de uma análise inicial quanto aos requisitos, conforme avaliação preliminar e normas técnicas. Todavia, não se afasta a possibilidade de modificação no decorrer do processo de padronização conforme contribuições internas e externas, de pontos não obrigatórios pelas normas técnicas, mas que podem aperfeiçoar os critérios.

2. DO ENVIO DE DOCUMENTOS

- 2.1.** As empresas e cidadão que queiram contribuir com o processo de definição terão prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente edital para envio de catálogos, prospectos, estudos técnicos, amostras, links para direcionamento e outros, referente aos bens objetos em análise para padronização.
- 2.2.** O envio deverá ser dirigido a Comissão de Padronização Portaria nº 869/2021, sendo encaminhado ao e-mail: padroniza@santarosa.rs.gov.br; ou por meio de correio para o endereço: Avenida Expedicionário Weber, 2983, Bairro Cruzeiro, CEP: 98789-000, Santa Rosa – RS,
- 2.3.** Os documentos técnicos enviados poderão envolver todo o processo de produção até o ciclo final do produto, ou seja, como é fabricado o produto, componentes sustentáveis ou não, forma de instalação, desempenho, forma de manutenção, garantia de fabricação, sendo que quanto mais informações forem apresentadas mais completos serão os subsídios à Comissão.
- 2.4.** No e-mail ou correspondência referidos no item 2.2, deverá ser identificada a razão social ou nome, CNPJ ou CPF, e dados para contato.
- 2.5.** As informações devem ser de produtos que estejam em linha de produção e no mercado ou em vias de entrar no mercado e com o fim de verificação da veracidade das informações com comprovações da existência no mercado dos produtos, empresas responsáveis pela fabricação.

3. DAS AMOSTRAS

- 3.1.** A empresa fabricante/importadora ou seu representante poderão, se assim entenderem pertinente, enviar ou entregar unidade(s) de amostra de cada produto, em embalagens distintas, devidamente identificadas, com a indicação da marca, sua descrição, identificação do fabricante, nome do contato ou do representante acompanhado do número de telefone e endereço eletrônico.
- 3.2.** Os interessados deverão encaminhar as amostras ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, junto à Seção de Patrimônio, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30, no endereço Avenida Expedicionário Weber, 2983, Bairro Cruzeiro, CEP 98.789-000 – Santa Rosa/RS, aos cuidados da Comissão de Padronização, Portaria nº 869/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Comissão de Padronização – Portaria nº 869/2021

- 3.3. O recebimento das amostras ocorrerá até o prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital.
- 3.4. Recomenda-se para melhor avaliação dos produtos que sejam enviadas juntamente os relatórios de ensaio, avaliações realizadas por empresas/organizações independentes quanto a qualidade, funcionalidades e outros.
- 3.5. Durante o período para envio das amostras, as empresas interessadas poderão agendar apresentações, tanto presenciais quanto por teleconferência, para apresentação de seus produtos, através do e-mail padroniza@santarosa.rs.gov.br.
- 3.6. Não será devida a interessada nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de amostras.
- 3.7. A avaliação das amostras será realizada pela Comissão de Padronização, com apoio das áreas técnicas do Município eventualmente requisitadas ou de profissionais contratados, através dos aspectos e características dos produtos, bem como relatórios de ensaios e laudos enviados juntamente com cada item.

4. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 4.1. Constatada necessidade ou pertinência, a Comissão de Padronização poderá convocar, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou por teleconferência, para ouvir os cidadãos e sociedade civil, com disponibilização prévia de informações pertinentes.

5. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. A Comissão de Padronização, independentemente dos documentos, amostras e outros, enviados por interessados na definição do padrão dos bens objeto do presente edital, poderá realizar pesquisas de produtos ofertados no mercado, conforme as necessidades do Município de Santa Rosa, através de pesquisas de preços de produtos, contratações realizadas anteriormente, inclusive por outros entes, entre outras formas de pesquisa.
- 5.2. A Comissão de Padronização com os documentos apresentados, amostras enviadas, apresentações e outros elementos, conduzirá o processo com o fim de serem consideradas as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia.
- 5.3. A Comissão de Padronização, ao final da instrução, elaborará parecer técnico ao qual deverá considerar as informações coletadas ao longo da instrução do processo, concluindo ao final, sobre o(s) padrão(ões) a ser(em) adotado(s) para os bens objeto do processo de padronização, lista de marcas e modelos que atendam ou não atendam, no momento, o padrão e o prazo de revisão.
- 5.4. A conclusão final da Comissão de Padronização, de maneira fundamentada, poderá indicar a não padronização de bem ou bens.
- 5.5. O parecer técnico com a definição será objeto de deliberação específica da Comissão de Padronização.

6. DO RECURSO

- 6.1. Do padrão definido para os bens objeto do presente edital, conforme o parecer técnico, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por quaisquer interessados, com o fim de revisão do parecer técnico e definição do padrão.
- 6.2. Os recursos deverão ser encaminhados da mesma forma e procedimento listados para o envio de documentos item 2.
- 6.3. A Comissão de Padronização terá o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberação e decisão a respeito do recurso apresentado.

7. DA ADOÇÃO DO PADRÃO

- 7.1. Encerrada a fase recursal o processo será remetido para o Prefeito Municipal para decisão pela adoção ou não do padrão, de forma motivada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Comissão de Padronização – Portaria nº 869/2021

- 7.2.** A síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido será divulgado no sítio eletrônico do Poder Executivo municipal.
- 7.3.** A partir da adoção do padrão as futuras contratações deverão segui-lo, salvo justificativa fundamentada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório e embasada em análise técnica.
- 7.4.** Na hipótese de pedido de não utilização do padrão na contratação deverá ocorrer análise pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda quanto ao deferimento, podendo o mesmo buscar amparo das equipes técnicas para fundamento da decisão.

8.DA REVISÃO DO PADRÃO

- 8.1.** A revisão do padrão ocorrerá na forma listada nos art. 20 a 25 do Decreto Municipal nº 18/2022, de 14 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Direita do Poder Executivo do Município de Santa Rosa, o processo de padronização de bens.

9.DA TRANSPARÊNCIA

- 9.1.** O andamento das etapas de realização do procedimento de padronização dos bens objetos do presente edital será publicado no endereço eletrônico do Município de Santa Rosa: santarosa.rs.gov.br.
- 9.2.** O andamento do processo de padronização é público, podendo ser solicitadas, por qualquer cidadão, informações sobre o andamento do mesmo, mediante o envio de e-mail para o endereço padroniza@santarosa.rs.gov.br, ou mediante pedido de informação por meio de link de acesso à informação: santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/acesso-a-informacao.

10. DOS ANEXOS

- 10.1.** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:
ANEXO I – Descritivo bens objeto padronização.
ANEXO II - Portaria nomeação 869/2021
ANEXO II – Decreto Municipal nº 18/2022

Santa Rosa, 18 de fevereiro de 2022.

ANDRE

STURMER:57588848049

Assinado de forma digital por
ANDRE STURMER:57588848049
Dados: 2022.02.22 10:22:09
-03'00'

André Stürmer

Secretário de Administração e Fazenda
Presidente da Comissão Especial de Padronização
Portaria de Nomeação 869/2021

TABELA DE EQUIPAMENTOS PARA PADRONIZAÇÃO

TABELA 1 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PADRONIZAÇÃO		
1	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED	
1.1	LUMINÁRIA LED1	Luminária Pública LED com tomada NEMA 7 pinos integrada, fluxo luminoso igual ou maior que 7300 lm com certificação junto ao INMETRO, conforme Portaria N.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 ou portarias que venham a substituí-la.
1.2	LUMINÁRIA LED2	Luminária Pública LED com tomada NEMA 7 pinos integrada, fluxo luminoso igual ou maior que 11300 lm com certificação junto ao INMETRO, conforme Portaria N.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 ou portarias que venham a substituí-la.
1.3	LUMINÁRIA LED3	Luminária Pública LED com tomada NEMA 7 pinos integrada, fluxo luminoso igual ou maior que 14700 lm com certificação junto ao INMETRO, conforme Portaria N.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 ou portarias que venham a substituí-la.
1.4	LUMINÁRIA LED4	Luminária Pública LED com tomada NEMA 7 pinos integrada, fluxo luminoso igual ou maior que 2200 lm com certificação junto ao INMETRO, conforme Portaria N.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 ou portarias que venham a substituí-la.
1.5	LUMINÁRIA LED5	Luminária Pública LED com tomada NEMA 7 pinos integrada, fluxo luminoso igual ou maior que 25500 lm com certificação junto ao INMETRO, conforme Portaria N.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 ou portarias que venham a substituí-la.
1.6	LUMINÁRIA LED6	Luminária Pública LED com tomada NEMA 7 pinos integrada, fluxo luminoso igual ou maior que 31100 lm com certificação junto ao INMETRO, conforme Portaria N.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 ou portarias que venham a substituí-la.
2	BRAÇOS E SUPORTES	
2.1	BRAÇO 1	Braço curvo para iluminação pública, fabricados em tubo de aço (peça única), com sapata em forma de perfil ou chapa dobrada com dois furos para fixação, diâmetro externo do tubo

		Ø 48,3mm, projeção horizontal 3,0 metros, ângulo de saída 10°, produzidos conforme NBR 14.744 e NBR 6123.
2.2	BRAÇO 2	Braço curvo para iluminação pública, fabricados em tubo de aço (peça única), com sapata em forma de perfil ou chapa dobrada com dois furos para fixação, diâmetro externo do tubo Ø 48,3mm, projeção horizontal 2,35 metros, ângulo de saída 10°, produzidos conforme NBR 14.744 e NBR 6123.
2.3	BRAÇO 3	Braço curvo para iluminação pública, fabricados em tubo de aço (peça única), com sapata em forma de perfil ou chapa dobrada com dois furos para fixação, diâmetro externo do tubo Ø 48,3mm, projeção horizontal 1,58 metros, ângulo de saída 10°, produzidos conforme NBR 14.744 e NBR 6123.
2.4	BRAÇO 4	Braço curvo para iluminação pública, utilização em poste com transformador, fabricados em tubo de aço (peça única), com sapata em forma de perfil ou chapa dobrada com dois furos para fixação, diâmetro externo do tubo Ø 48,3mm, projeção horizontal 3,0 metros, ângulo de saída 10°, produzidos conforme NBR 14.744 e NBR 6123.
2.5	BRAÇO 5	Braço curvo para iluminação pública, utilização em poste com transformador, fabricados em tubo de aço (peça única), com sapata em forma de perfil ou chapa dobrada com dois furos para fixação, diâmetro externo do tubo Ø 48,3mm, projeção horizontal 2,35 metros, ângulo de saída 10°, produzidos conforme NBR 14.744 e NBR 6123.
2.6	BRAÇO 6	Braço curvo para iluminação pública, utilização em poste com transformador, fabricados em tubo de aço (peça única), com sapata em forma de perfil ou chapa dobrada com dois furos para fixação, diâmetro externo do tubo Ø 48,3mm, projeção horizontal 1,58 metros, ângulo de saída 10°, produzidos conforme NBR 14.744 e NBR 6123.
2.7	SUPORTE DE TOPO	Suporte de topo de poste (núcleo) para iluminação pública, configuração para uma luminária, confeccionados em tubos de aço com encaixe para poste de Ø 60mm, encaixe para

	DE POSTE 1	luminária de Ø 48mm, projeção horizontal 300 mm, ângulo de saída 5°, produzidos conforme NBR 14.744 e NBR 6123.
2.8	SUPORTE DE TOPO DE POSTE 2	Suporte de topo de poste (núcleo) para iluminação pública, configuração para duas luminárias, confeccionados em tubos de aço com encaixe para poste de Ø 60mm, encaixe para luminária de Ø 48mm, projeção horizontal 300 mm, ângulo de saída 5°, produzidos conforme NBR 14.744 e NBR 6123.
2.9	SUPORTE DE TOPO DE POSTE 3	Suporte de topo de poste (núcleo) para iluminação pública, configuração para três luminárias, confeccionados em tubos de aço com encaixe para poste de Ø 60mm, encaixe para luminária de Ø 48mm, projeção horizontal 300 mm, ângulo de saída 5°, produzidos conforme NBR 14.744 e NBR 6123.
2.10	SUPORTE DE TOPO DE POSTE 4	Suporte de topo de poste (núcleo) para iluminação pública, configuração para quatro luminárias, confeccionados em tubos de aço com encaixe para poste de Ø 60mm, encaixe para luminária de Ø 48mm, projeção horizontal 300 mm, ângulo de saída 5°, produzidos conforme NBR 14.744 e NBR 6123.
3	RELÉ FOTOELETRICO	
3.1	PMSR-R1	Relé fotoelétrico três pinos, conforme NBR 5123, NBR IEC 60259.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA N.º 869, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA, COMISSÃO ESPECIAL DE PADRONIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA os servidores ANDRE STURMER matrícula nº 763772-3 – presidente, ADEMIR LUIZ PIES matrícula nº 271837-0, LENITA ELIANE GRAMS TABELLE matrícula nº 423750-2, RÓDRIGO SCHMITT MOSCON matrícula nº 448931-0, DIONES ALMIR LINCK matrícula nº 294837-1, LUIS FERNANDO CADO MARZARI matrícula nº 1084780-0, ADRIANO FINK matrícula nº 938009-0, FLAVIO ANTONIO FAGUNDES matrícula nº 337528-0 e FABIANE DOS SANTOS VIEIRA matrícula nº 1142569-0 – membros, para constituírem Comissão Especial de Padronização para realizar os estudos necessários para padronização de produtos e serviços a serem utilizados em iluminação pública, em conformidade com o processo administrativo nº 22.311/2021. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ANDRÉ STÜRMER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Publicado no Pelourinho

De 27 / 10 / 21
Até 05 / 11 / 21

Spz
Departamento de Recursos Humanos

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

PUBLICADO NO
PELOURINHO

DE 14/01/22

ATÉ 27/01/22

Resp. Setor Leis



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa, o processo de padronização de bem ou bens, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e revoga o Decreto Municipal nº 218, de 24 de agosto de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55, V, e, em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 22.311, de 20 de outubro de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo municipal, o processo de padronização de bem ou bens, prevista, atualmente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO Seção I Do Início

Art. 2º O processo de padronização deverá ser iniciado com envio à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão com competência de processamento de licitações que venha a lhe substituir na estrutura administrativa, de pedido de padronização, com exposição de motivos e indicação de bem ou bens que pretendem submeter ao processo de padronização.

§ 1º O pedido de padronização deverá ser formulado pela Secretaria Municipal ou pelo seu Departamento interessado, sempre que possível, com embasamento do pedido e firmado por agente público que desempenhe funções relacionadas a lei de licitações, preferencialmente, com conhecimento técnico na área.

§ 2º O processo de padronização poderá ser iniciado de ofício pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão com competência de processamento de licitações que venha a substituí-la na estrutura administrativa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão com competência de processamento de licitações que venha a substituí-la, caso não tenha iniciado o processo de padronização, deverá decidir pela aprovação da continuidade ou o seu arquivamento.

Parágrafo único. A tomada de decisão será, pela análise não exaustiva dos motivos, com verificação da existência de elementos mínimos a justificar, tais como diversidade de opções disponibilizadas pelo mercado para o mesmo bem ou bens, variedade de qualidade, características, a periodicidade de aquisição, durabilidade, efeito esperado de redução de custos e otimização de aplicação de recurso.

Seção II Da Comissão de Padronização

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão com competência de processamento de licitações que venha a substituí-la, depois de aprovada a continuidade do processo, indicará no mínimo, 4 (quatro) membros, que preencham os requisitos fixados no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

2021, para formar a Comissão de Padronização, que atuará especificamente na padronização do bem ou bens indicados no processo administrativo de padronização.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo acolher ou rejeitar a indicação da composição da Comissão de Padronização, que uma vez definida será nomeada mediante Portaria firmada por esse.

Art. 5º A Comissão de Padronização nomeada irá conduzir o processo de padronização até a conclusão de parecer técnico e definição de padrão para a decisão pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os membros da Comissão de Padronização responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão de Padronização, ressalvado o membro que expressar sua posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º Nos casos em que houver a emissão de laudo técnico, laudo pericial ou manifestação técnica, proferida por membro da Comissão de Padronização, em razão da sua qualificação técnica, ou por terceiro contratado, para subsidiar a Comissão de Padronização esses responderão pelos documentos técnicos emitidos, caso em que os demais membros da Comissão de Padronização não serão responsáveis solidariamente pelo ato técnico proferido.

§ 2º Em processo de apuração de responsabilidade será ponderada a influência do(s) laudo(s) técnico(s), pericial(is) e outro(s) na tomada de decisão.

Art. 7º A Comissão de Padronização somente deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros, seja totalmente presencial, virtual ou híbrida, de seus integrantes.

Art. 8º A Comissão de Padronização poderá deliberar que cada membro será responsável por pesquisas, estudos e manifestação sobre pontos específicos a serem analisados para definição ao final da padronização.

Art. 9º A Comissão de Padronização efetuará análise preliminar sobre a complexidade da padronização e deliberará, motivadamente, sobre o prazo máximo para a emissão do parecer técnico preliminar.

Seção III
Da Fase de Análise do Bem ou Bens
Subseção I
Do edital e publicidade

Art. 10. A Comissão de Padronização deverá elaborar e divulgar edital com informações sobre o procedimento de padronização, onde, no mínimo, constará:

I – o bem ou bens que serão objeto do processo de padronização;

II – o prazo, a forma, os meios e os locais, para envio de catálogos, prospectos, estudos técnicos, amostras e outros;

III – o esclarecimento de que serão adotados todos os meios necessários para a obtenção de informações sobre o melhor padrão a ser adotado, tais como pesquisas em sítios eletrônicos, revistas especializadas, normas técnicas, estudos técnicos, oitivas de órgãos técnicos e da sociedade civil;

IV – a forma de divulgação do andamento do processo para acompanhamento por indivíduos interessados e no todo pela sociedade civil;

V – o prazo e a forma de apresentação de recursos referentes a deliberação pela aprovação do parecer técnico e do padrão preliminar.

§ 1º Poderá ser indicado como padrão mínimo prévio o padrão mínimo exigido conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e outros órgãos de regulação.

§ 2º O prazo a ser concedido para envio de documentos e amostras não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Não poderão ser previstos procedimentos excessivamente onerosos ou desproporcionais à participação de interessados em expor seus produtos.

§ 4º O edital e o extrato deverão ser publicados no sítio eletrônico do Município de Santa Rosa, jornal de circulação no Município e imprensa oficial do Município, sendo que poderá, a critério da Comissão de Padronização, ser publicado o extrato do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e jornal diário de grande circulação no Estado.

Art. 11. Quando disponibilizado e possível a utilização, o edital, extrato e todos os atos do processo de padronização serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seguindo o art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo deixar de ser seguido o previsto no §4º do art. 10 deste Decreto.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
Subseção II
Da audiência pública

Art. 12. A Comissão de Padronização poderá convocar, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, para ouvir os cidadãos e sociedade civil, com disponibilização prévia de informações pertinentes.

Subseção III
Do Parecer Técnico e definição do padrão

Art. 13. Para a definição do padrão do bem ou bens a Comissão de Padronização deverá conduzir o processo com o fim de serem consideradas as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia.

Art. 14. A Comissão de Padronização, ao final da instrução, elaborará parecer técnico ao qual deverá considerar as informações coletadas ao longo da instrução do processo e obrigatoriamente as listadas no art. 13, concluindo ao final, sobre o padrão a ser adotado para o bem ou bens objeto do processo de padronização, lista de marcas e modelos que atendam ou não atendam, no momento, o padrão e o prazo de revisão.

§1º A lista de marcas e modelos seguirá a razoabilidade e proporcionalidade, considerará a facilidade de obtenção de dados em sítios eletrônicos e documentos enviados a Comissão de Padronização, não necessitando ser exaustivo de todos os produtos existentes no mercado.

§2º A conclusão final da Comissão de Padronização, de maneira fundamentada, poderá indicar a não padronização de bem ou bens.

Art. 15. O parecer técnico com a definição será objeto de deliberação específica da Comissão de Padronização.

Seção IV
Do Recurso de Revisão do Parecer Técnico e Definição do Padrão

Art. 16. Da deliberação da Comissão de Padronização em relação à aprovação do parecer técnico caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por quaisquer interessados, com o fim de revisão do parecer técnico e definição do padrão.

Art. 17. A Comissão de Padronização terá o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberação e decisão a respeito do recurso apresentado.

Seção V
Da Adoção do Padrão

Art. 18. Encerrada a fase recursal o processo será remetido para o Prefeito Municipal para decisão pela adoção ou não do padrão, de forma motivada.

Art. 19. A síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido será divulgado no sítio eletrônico do Poder Executivo municipal.

Art. 20. A partir da adoção do padrão as futuras contratações deverão segui-lo, salvo justificativa fundamentada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Parágrafo único. Na hipótese de pedido de não utilização do padrão na contratação deverá ocorrer análise pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda quanto ao deferimento.

Seção VI
Da Revisão do Padrão

Art. 21. A revisão do padrão adotado ocorrerá no prazo definido pelo parecer técnico aprovado pela Autoridade competente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a qualquer tempo, poderá ocorrer a revisão a pedido de quem tenha solicitado a padronização, desde que demonstrada a sua desatualização.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Art. 22. A revisão ocorrerá nos autos do processo administrativo no qual foi realizada a padronização e pela Comissão de Padronização, nomeada anteriormente, ou motivadamente por outra Comissão de Padronização.

Art. 23. A revisão também poderá ocorrer mediante requerimento de interessado, fornecedor ou usuário de serviço público, instruído com elementos que demonstrem que o padrão está desatualizado.

Art. 24. O pedido de revisão de interessado, fornecedor ou usuário de serviço público, será examinado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou órgão com competência de processamento de licitações que venha a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual analisará se foram apresentados elementos suficientes e plausíveis de desatualização e prejuízo ao interesse público do padrão adotado.

§1º Para fins de manifestação preliminar poderá ser solicitada diligência às áreas técnicas do Município.

§2º No caso de manifestação favorável ao pedido de revisão deverá ocorrer o encaminhamento do processo administrativo para a Comissão de Padronização para deliberação quanto à revisão do padrão adotado.

Art. 25. Das decisões do processo de revisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 26. O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido de revisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo tramitar ao Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado o indeferimento, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

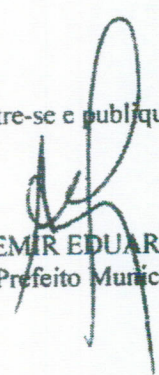
Art. 27. Ficam convalidados todos os atos realizados para padronização anteriores a vigência do presente Decreto por Comissão Especial de Padronização.

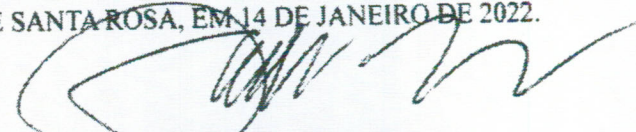
Art. 28. Fica revogado o Decreto Municipal nº 218, de 24 de agosto de 2004.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 14 DE JANEIRO DE 2022.

Registre-se e publique-se.


ALDEIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.


ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.